



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS Nº 5819/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – EDITAL 3890/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL E A COOPERATIVA
DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR
NOSSA TERRA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, Caçapava do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo C. Spode, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 401.xxx.xxx-20, residente e domiciliado no município de Caçapava do Sul (RS), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.044.443/0001-59, estabelecida na Rodovia RS 211, Km 56, S/N, Interior do Município de Paulo Bento, CEP nº 99.718-000, por seus representantes Legais o Sr. **Adelmir Gaiardo**, inscrito no CPF 678.782.880-20, portador da Carteira de Identidade nº 1055511743 SSP/PC e Sra. **Rodrigo Mateus Angonese**, portador da cédula de identidade nº 6081514421 SSP/PC, inscrito no CPF nº 000.xxx.840-29, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o resultado da **Chamada Pública nº 01/2025 – Edital 3890/2025**, firmam o presente contrato que é regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 3.921/2002 e 4.658/2010 e, ainda, pelas demais condições e especificações fixadas no edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as condições e as especificações contidas no edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 - Produtos, quantidades, preços unitários e preços totais do presente contrato:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Arroz tipo 1, 5KG	300	Pacote	R\$ 23,62	R\$ 7.086,00



17	Massa com ovos pene, 500g	800	KG	R\$ 5,42	R\$ 4.336,00
----	---------------------------	-----	----	----------	--------------

1.2.1 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.2.2 - A descrição completa dos itens (produtos) constantes na tabela do subitem 1.2 deste contrato consta na Descrição dos Produtos (Item 2.1 do Edital).

1.3 - A periodicidade e os locais para entrega encontram-se detalhados no item 7 do Edital.

1.4 - Para todos os itens, será exigido o acondicionamento adequado do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital e seus anexos, não serão aceitos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global de R\$ 11.422,00 (onze mil quatrocentos e vinte e dois mil).**

2.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas e vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no preço unitário (estabelecido na tabela do subitem 1.2, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requisitante.

2.2.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as regras constantes no artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

2.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega do produto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida pela secretaria requisitante.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados na chamada pública. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica, ou seja, da participante da chamada pública, ora CONTRATADA.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



2.8 - Os valores da proposta não sofrerão reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10 - Para as despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.07.12.366.0105.2.130 – 3.3.90.30 – Red. 1544 – Rec. 1552;
- 09.05.12.367.0105.2.130 – 3.3.90.30 – Red. 1472 – Rec. 1552;
- 09.01.12.361.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 960 – Rec. 1552;
- 09.03.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1381 – Rec. 1552;
- 09.02.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1265 – Rec. 1552.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 3.921/02 e 4.658/10 e, ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, ou quando da efetiva entrega do objeto contratado.

3.4.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 01 (um) mês, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) do contrato, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5.1 - Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

3.5.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato.

3.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do setor competente.



3.7 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.8 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e, no caso de acréscimos, aditados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato;

4.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

4.1.7 - Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE;

4.1.8 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1 - Atender ao objeto do contrato com boa qualidade, dentro dos padrões e das especificações contidas no edital e seus anexos;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite legal;

4.2.4 - Entregar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no edital e seus anexos;

4.2.5 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

4.2.6 - Apresentar, caso seja necessário e/ou requisitado pelo CONTRATANTE, laudos com análises sensorial, físico química, microscópica e microbiológica, devendo ser emitido por laboratório credenciado com a ANVISA, Ministério da Saúde ou pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais;

4.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.8 - Assumir a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, especificados no art. 39 Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;



4.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

4.2.10 - Atender os requisitos previstos em legislação e em normas técnicas e ambientais, quando for o caso.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, relativa à execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a chamada pública ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caçapava do Sul pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL E GESTOR

7.1 - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora **Darlene Oliveira Valejo**, inscrita no CPF nº 013.118.440-74, portadora da cédula de identidade nº 8069616971 residente e domiciliada na Rua Gabriel Gomes Lucas, nº 24, centro, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato a servidora Sra. **Cleuza Venturosa Borba da Silva**, inscrita no CPF nº 391.387.200-00, portadora da cédula de identidade nº 1022207573, Rua Coronel Romão, nº 1064, centro, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

9.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçapava do Sul (RS), 02 de setembro de 2025.

Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda
Contratada

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

Cleuza Venturosa Borba da Silva
Gestora

Darlene Oliveira Valejo
Fiscal